

conforme aplicável, da Atualização Monetária, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Cia. de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% té a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"). (dd) **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures. (ee) **Amortização Extraordinária Facultativa. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série.** A Cia. poderá amortizar antecipadamente até 98% por cento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério, em uma ou mais vezes, a partir do 24º mês, exclusive, contado da Data de Emissão, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da 1ª Série, apurados desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série"), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série, e acrescido do prêmio incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida dos Juros Remuneratórios da 1ª Série, calculados *pro rata temporis*, desde a respectiva Primeira Data de Integralização da referida série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série equivalente a: (i) 0,4000% ao ano base 252 dias úteis, caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série ocorra do 25º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, inclusive, até 42º mês, inclusive, contados da Data de Emissão, inclusive; e (ii) 0,3000% ao ano base 252 dias úteis, caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série ocorra a partir do 43º mês, inclusive, contados da Data de Emissão, exclusive, até a Data de Vencimento da 1ª Série, conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série"). (ff) **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série.** A Cia. poderá amortizar antecipadamente até 98% por cento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério, em uma ou mais vezes, a partir do 48º mês contado da Data de Emissão, mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da 2ª Série, apurados desde a Primeira Data de Integralização da referida série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série, e acrescido do prêmio incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida dos Juros Remuneratórios da 2ª Série, calculados *pro rata temporis*, desde a respectiva Primeira Data de Integralização da referida série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série, equivalente a: (i) 0,4000% ao ano base 252 dias úteis, caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série ocorra a partir do 48º mês, exclusive, do quarto ano contado da Data de Emissão, inclusive, até o 72º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, inclusive; e (ii) 0,3000% ao ano base 252 dias úteis, caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série ocorra a partir do 73º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, exclusive, até a Data de Vencimento da 2ª Série, conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série"). (gg) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série.** As Debêntures da 1ª Série não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo. (hh) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série.** A Cia. poderá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 1ª Série, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir do segundo ano contado da Data de Emissão, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da 1ª Série, apurados desde a Primeira Data de Integralização da referida série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado ("Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série"), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, e acrescido do prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da 1ª Série, calculados *pro rata temporis*, desde a respectiva Primeira Data de Integralização da referida série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da 1ª Série, apurados desde a Primeira Data de Integralização da referida série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado ("Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série"). (ii) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série.** A Cia. poderá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 2ª Série, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir do quarto ano contado da Data de Emissão, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da 2ª Série, apurados desde a Primeira Data de Integralização da referida série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado ("Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série"), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, e acrescido do prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da 2ª Série, calculados *pro rata temporis*, desde a respectiva Primeira Data de Integralização da referida série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado ("Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série"). (iii) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 3ª Série.** As Debêntures da 3ª Série não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo. (jj) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série.** A Cia. poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série (de forma separada ou conjunta, desde que de não menos que a totalidade da respectiva série), endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, sem distinção, em uma ou mais vezes, assegurando a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, igualdade de condições dentro da respectiva série para aceitar ou não o resgate das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado da 1ª Série" e "Oferta de Resgate Antecipado da 2ª Série", respectivamente), da forma descrita na Escritura de Emissão. (kk) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 3ª Série.** Nos termos do Art. 1º, § 1º, inciso II, da Lei 12.431, a Cia. poderá, a seu exclusivo critério, se e quando editada regulamentação do Conselho Monetário Nacional, se aplicável às Debêntures da 3ª Série, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da 3ª Série endereçada a todos os Debenturistas da 3ª Série, sem distinção, assegurando a todos os Debenturistas da 3ª Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da 3ª Série de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado da 3ª Série" e, quando indistintamente e em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado da 1ª Série e a Oferta de Resgate Antecipado da 2ª Série, "Oferta de Resgate Antecipado"), da forma descrita na Escritura de Emissão. (ll) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. (mm) **Obrigação Adicional:** Na hipótese de a Cia. alienar ativos que correspondam, de forma individual ou agregada, ao valor equivalente a um determinado intervalo percentual a ser previsto na Escritura de Emissão dos ativos totais consolidados da Cia., considerando para tanto as demonstrações financeiras consolidadas da Cia. mais recentes à época da alienação, a Cia. deverá realizar uma oferta de aquisição das Debêntures ao montante correspondente a, no mínimo, 50% do valor de venda de tais ativos, observados os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão. (nn) Autorizar a diretoria da Cia. a (a) negociar e celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, assim como praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo representá-la perante quaisquer entidades públicas ou privadas com o fim de obtenção do registro da Oferta, incluindo os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao contrato de distribuição; e (b) contratar os prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, incluindo, porém não limitado, os Coordenadores da Oferta, o agente fiduciário, a instituição financeira para atuar como escriturador, a instituição financeira para atuar como banco liquidante das Debêntures, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e os assessores legais. (oo) Ratificar os atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Cia., em consonância com as deliberações acima. (pp) **Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada e esta ata foi lida e aprovada pelos membros do Conselho de Administração. RJ, 26/04/2019. Thiago Freitas - Secretário. Jucerja em 08/05/2019 sob o nº 3603945. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

ID: 2180726

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
CNPJ/MF 07.859.971/0001-30 - NIRE 33.3.0027843-5

Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de abril de 2019. Data, Hora e Local: A reunião foi realizada aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2019, às 15h00, na sede social da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("TAESA" ou "Companhia"), na Praça XV de Novembro, nº 20, salas 601 e 602, Centro, Rio de Janeiro-RJ. **Presenças e Convocação:** Conforme previsão do parágrafo primeiro do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, a reunião foi regularmente instalada, tendo a participação dos Conselheiros titulares José Maria Rabelo, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Paulo de Moura Ramos, Jorge Raimundo Nahas, Alcione Maria Martins Comoniani, Ana Milena López Rocha, Hermes Jorge Chipp, Fernando Bunker Gentil, François Moreau e Celso Maia de Barros e os Conselheiros suplentes Daniel Faria Costa, Marcelo Rocha, Paulo Henrique Rodrigues Coimbra, César Augusto Ramirez Rojas (com direito a voto em substituição ao conselheiro efetivo), Daniel Isaza Bonnet, Gustavo Carlos Marin Garat, Fernando Augusto Rojas Pinto, Rômulo Greficce Miguel Martins e Robert Patrick Panero. Presentes, também, os Diretores da Companhia, Srs. Raul Lycurgo Leite e Marcus Pereira Aucélio e, pela área de Governança Corporativa da Companhia, Srta. Bárbara da Cunha Xavier. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Maria Rabelo, que convidou a mim, Srta. Bárbara da Cunha Xavier, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o quórum e validamente instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário. **Ordem do Dia:** (1) Nova série na 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em duas séries, para distribuição pública, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no valor de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais); e (2) Relatório Socioambiental 2018-2019 da Companhia e das sociedades controladas. **Deliberações Tomadas:** Indagados sobre eventual conflito de interesse com os temas da ordem do dia, os Conselheiros, por unanimidade, responderam negativamente. Na sequência, os membros do Conselho de Administração habilitados a votar deliberaram, por unanimidade: (1) 1.1 Aprovar a retificação do item (1) da "Ordem do Dia" da ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de janeiro de 2019 ("RCA"), cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 01 de fevereiro de 2019, sob o nº 00003501781, para refletir os novos termos e condições da oferta da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia ("Oferta" "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: "(1) 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo a primeira série da espécie quirográfrica e a segunda série da espécie com garantia real, para distribuição pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.". 1.2 Aprovar a retificação do item (1) das "Deliberações Tomadas" da ata da RCA, para refletir os novos termos e condições da Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: "(1) 1.1 Aprovar a 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo a primeira série da espécie quirográfrica e a segunda série da espécie com garantia real, todas nominativas e escriturais, de emissão da Companhia ("Emissão"), de acordo com os seguintes termos e condições: (a) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$1.060.000.000,00 (um bilhão e sessenta milhões de reais), sendo que, deste total, R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) corresponderão à emissão das debêntures da Primeira Série, e R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) corresponderão às debêntures da Segunda Série; (b) Quantidade e Valor Nominal Unitário: serão emitidas 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) debêntures nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"), de modo que, desse número total de

debêntures emitidas, 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) consistirão em Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 210.000 (duzentas e dez mil) consistirão em Debêntures da segunda série da Emissão ("Debêntures da Segunda Série", e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures"); (c) **Número de Séries:** as Debêntures serão emitidas em duas séries; (d) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 6ª (sexta) Emissão de Debêntures da Companhia; (e) **Regime de Colocação:** as Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta"), em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), nos termos do contrato de distribuição; (f) **Data de Emissão:** a data de emissão das Debêntures será aquela definida no "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirográfrica e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Escritura de Emissão" e "Data de Emissão", respectivamente); (g) **Data de Vencimento:** o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"), e o das Debêntures da Segunda Série será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Segunda Série, "Data de Vencimento"; (h) **Espécie:** as Debêntures da Primeira Série serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia; as Debêntures da Segunda Série serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com as seguintes garantias reais: (A) penhor, pela Emissora, em favor dos debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações de emissão de Mariana Transmissora de Energia S.A. ("Mariana Transmissora de Energia") e Miracema Transmissora de Energia S.A. ("Miracema Transmissora de Energia") e, em conjunto com a Mariana Transmissora de Energia, as "Garantidoras"; ("Penhor de Ações"); e (B) cessão fiduciária, pelas Garantidoras, em favor dos debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade dos direitos creditórios (1) emergentes dos (a) Contratos de Concessão celebrados entre cada uma das Garantidoras e a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e seus posteriores aditivos ("Contratos de Concessão"); (2) provenientes dos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão, firmado entre cada uma das Garantidoras e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS ("ONS" e "CEPIS", respectivamente); (3) provenientes dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e as concessionárias de transmissão e as usuárias do sistema de transmissão ("CUSTs"), compreendendo, mas não se limitando: (a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente às Garantidoras, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos dos Contratos de Concessão; (b) os direitos creditórios das Garantidoras, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos nos Contratos de Concessão, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (4) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, das Garantidoras que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Contratos de Concessão, do CPST e dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pelas Garantidoras; (5) os direitos creditórios de conta vinculada na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos nos itens (1), (2), (3) e (4) deste item ("Conta Vinculada"); (6) de conta de pagamento das Debêntures onde deverá ser mantido um saldo mínimo correspondente, pelo menos, ao valor da próxima parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido do valor da próxima parcela da Remuneração da Segunda Série ("Conta de Pagamento Debêntures") ("Cessão Fiduciária") e, em conjunto com o Penhor de Ações, "Garantias Reais"; (i) **Tratamento Tributário:** As Debêntures da 2ª Série contarão com os incentivos previstos nos termos do art. 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431/11"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874/16"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN nº 3.947/11") e da regulamentação aplicável. As Debêntures da Primeira Série não contarão com os incentivos tributários mencionados neste item; (j) **Conversibilidade:** as Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (k) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures poderão ser declaradas vencidas antecipadamente, conforme termos e procedimentos a serem descritos na Escritura da Emissão, ficando a Companhia obrigada a pagar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) calculada nos termos a serem indicados na Escritura de Emissão, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão; (l) **Destinação dos Recursos:** (i) os recursos líquidos captados pela Companhia com a integralização das Debêntures da Primeira Série serão utilizados para reforço de caixa da Emissora para aplicação no curso ordinário dos negócios da Emissora; (ii) os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures da Segunda Série, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431/11, do Decreto nº 8.874/16, da Resolução CMN nº 3.947/11 e da regulamentação aplicável, serão utilizados exclusivamente para os projetos enquadrado como prioritários, nos termos das Portarias do Ministério de Minas e Energia ("MME") nº 39, de 21 de fevereiro de 2017 ("Portaria MME Mariana") e nº 40, de 22 de fevereiro de 2017 ("Portaria MME Miracema"), cujas características seguirão descritas na Escritura de Emissão; (m) **Remuneração:** (A) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a primeira Data de Integralização, ou desde a data de pagamento das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor Nominal Atualizado"). (B) **Juros Remuneratórios:** (1) sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitados a 110,50% (cento e dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) "Taxa DI" e "Remuneração da Primeira Série", a serem calculados conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e (2) sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bo-

okbuilding, e, em qualquer caso, limitados a um spread de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"), a serem calculados conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (n) **Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão; (o) **Amortização Programada:** sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, das hipóteses de resgate antecipado facultativo, e amortização antecipada facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (1) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento; e (2) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 43 (quarenta e três) parcelas, sendo a primeira parcela devida no 4º (quarto) ano, contado da Data de Emissão, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela a ser incluída na Escritura de Emissão; (p) **Resgate Antecipado Facultativo:** sujeito aos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir do 30º (trigésimo) dia (inclusive) contado da Data de Emissão, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, observado o procedimento e a forma de cálculo do valor a ser pago pela Companhia em razão do referido resgate, podendo, inclusive, realizar pagamento com prêmio, conforme venha a ser detalhado na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série não poderão ser resgatadas antecipadamente de forma facultativa - total ou parcialmente - pela Companhia, exceto se de outra forma disposto na Escritura de Emissão; (q) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures da Primeira Série não serão objeto de oferta de resgate antecipado facultativo. Adicionalmente, os documentos da Emissão poderão prever a oferta de resgate das Debêntures da Segunda Série, pela Companhia, na forma a ser detalhada na Escritura de Emissão e nos termos da Lei 12.431 e regulamentação aplicável; (r) **Amortização Extraordinária Facultativa:** observados os termos e condições a serem detalhados na Escritura de Emissão, a Companhia poderá realizar, inclusive mediante pagamento de prêmio, no âmbito das Debêntures da Primeira Série, a amortização extraordinária antecipada facultativa a ser rateada entre os titulares das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário. As Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa; (r) **Registro para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTMV, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento Cetip UTMV. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado, conforme o caso, para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTMV, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTMV, sendo ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Instrução CVM 539"). As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476. Não obstante o disposto acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável para as Debêntures que tenham sido inscritas e integralizadas pelos Coordenadores da Oferta em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores; (ii) os Coordenadores da Oferta verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (s) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados pro rata temporis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e (ii) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; (t) **Procedimento de Bookbuilding:** observados os termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23 e do artigo 44, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Companhia, da taxa final da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série ("Procedimento de Bookbuilding"); (u) **Repactuação:** não haverá repactuação programada das Debêntures; (v) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão inscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o plano de distribuição (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures. Observado o disposto na Escritura de Emissão, a exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser inscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da mesma série; (x) **Demais características da Emissão:** as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. 1.2. A autorização à Diretoria para tomar todas as providências relativas à Emissão, inclusive, mas não se limitando, às seguintes: (i) contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para a estruturação, coordenação e colocação da Oferta; (ii) contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos; e (iii) negociar e celebrar a Escritura de Emissão, o contrato de distribuição das Debêntures, bem como praticar todos os demais atos e celebrar quaisquer outros contratos (inclusive aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta". 1.3 Aprovar a constituição, pela Companhia, no âmbito da Emissão, de penhor sobre a totalidade das ações de emissão de Mariana Transmissora de Energia S.A. ("Mariana Transmissora de Energia") e Miracema Transmissora de Energia S.A. ("Miracema Transmissora de Energia", e em conjunto com a Mariana Transmissora de Energia, as "Garantidoras") de titularidade da Companhia em favor dos titulares das Debêntures da segunda série ("Penhor de Ações"). 1.4 Ratificar todos os atos relativos à Emissão, à Oferta e às Debêntures que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia. 1.5 Ratificar todos os demais termos constantes da ata de RCA não expressamente alterados pela presente Reunião do Conselho de Administração. 1.6 Autorizar a Diretoria da Companhia para adotar todos e

quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, à Oferta e à constituição do Penhor de Ações e, caso aplicável, que sejam necessários à implementação e formalização dos itens "1.1" a "1.5" acima. (2) Validar as informações inseridas no Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental da Companhia referente ao exercício de 2018, que consolida as informações das concessões exploradas pela Companhia e das Sociedades de Propósito Específico que são 100% controladas pela TAESA e estão em operação, a saber: São Gotardo Transmissora de Energia S.A. e ATE III Transmissora de Energia S.A., conforme autorizado pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), bem como orientar o voto favorável dos representantes da Companhia nas Reuniões dos Conselhos de Administração das empresas participadas da Companhia, a saber: Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A., Brasnorte Transmissora de Energia S.A., Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A., Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A., Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A., Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A., Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A., EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A., Empresa Santos Dumont de Energia S.A., Empresa Serrana de Transmissão de Energia S.A., Lumitrans Companhia de Transmissão de Energia Elétrica S.A., STC - Sistema Catarinense S.A. e Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A., que forem convocadas para validação das informações dos respectivos Relatórios de Responsabilidade Socioambiental. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que votaram nesta reunião (a.a.) Secretária: Bárbara da Cunha Xavier; Conselheiros Titulares: José Maria Rabelo, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Paulo de Moura Ramos, Jorge Raimundo Nahas, Alcione Maria Martins Comoniani, Ana Milena López Rocha, Hermes Jorge Chipp, Fernando Bunker Gentil, François Moreau e Celso Maia de Barros; Conselheiro Suplente: César Augusto Ramirez Rojas. Rio de Janeiro, 17 de abril de 2019. Bárbara da Cunha Xavier - Secretária. Jucerja em 24/04/2019 sob o nº 3589327. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2180746

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firms

INSPIRA MUDANÇA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 28.580.065/0001-72 - NIRE 3330032573-5
 Informamos os Senhores Acionistas do INSPIRA MUDANÇA PARTICIPAÇÕES S/A ("Companhia") sobre as seguintes deliberações aprovadas em Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de abril de 2019, às 10:00 horas, na Rua Teófilo Otoni, nº 82, sala 1.401, bairro Centro, município do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-070, para que possam exercer, no prazo de 30 dias contados da primeira publicação do presente aviso, o seu direito legal de preferência nos termos do art. 171 da Lei nº 6.404/76, no aumento do capital social da Companhia no valor de até R\$342.255,36, mediante a emissão de até 17.112.768 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de aproximadamente R\$0,584359 por ação, dos quais R\$0,02 passarão a compor o capital social e aproximadamente R\$0,564359 serão destinados à reserva de capital. Caso a subscrição seja realizada em sua integralidade, o aumento de capital, uma vez homologado, significará um aporte de R\$10.000.000,00, dos quais R\$342.255,36 serão destinados ao capital, que será elevado de R\$1.207.643,17 para R\$1.549.898,53, e R\$9.657.744,64 serão destinados à reserva de capital. Nos termos do art. 170 da Lei nº 6.404/76, a homologação da chamada de capital aprovada está condicionada à integralização de, no mínimo, ¼ do atual capital social da Companhia. As subscrições deverão ser realizadas no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, e a integralização das contribuições deverão necessariamente ser realizadas em moeda corrente, nos termos e prazos especificados na ata da Reunião do Conselho de Administração que deliberou o presente aumento. Os acionistas interessados deverão comparecer à sede da Companhia, no prazo acima indicado, em horário comercial, para receber maiores informações sobre a subscrição das novas ações e, conforme o caso, celebrar o respectivo boletim de subscrição. Rio de Janeiro/RJ, 07 de maio de 2019. André Renato da Silva Aguiar - Diretor Presidente.

Id: 2180476

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/MF nº 13.349.677/0001-81
CONVOCAÇÃO AGE. Convoça os seus acionistas para AGE, a ser realizado no dia 28 de maio, às 10h, na sede da Sociedade, na Av. Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro/RJ, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Alteração do Estatuto Social, especificamente o Art. 23, para permitir emissão de CRI com valor nominal unitário inferior a R\$ 300.000,00. RJ, 13/05/2019.

Id: 2180697

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAERJ
CNPJ 29.521.473/0001-16
DECLARAÇÃO - LAUDO TÉCNICO DE MERCADORIA
 De acordo com o disposto no Decreto nº 46.213 de 09/01/2018, que altera o artigo 6º do Decreto nº 42.649/2010 de 05/10/2010, DECLARAMOS que a CAERJ emitiu os laudos técnicos listados abaixo, a favor do importador MILÊNIO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRESENTES LTDA., inscrito no CNPJ nº 13.616.567/0002-10, estão enquadrados como produtos eletrônicos:

CÓDIGO AUTENTICIDADE	CNPJ REQUERENTE	NCM
2.700/2019-RJ	13.616.567/0002-10	8504.40.10
2.701/2019-RJ	13.616.567/0002-10	8539.50.00
2.702/2019-RJ	13.616.567/0002-10	8543.70.20

Rio de Janeiro, RJ, 13 de Maio de 2019.
Prof. JOSÉ PAULO BRAFMAN, Msc. - Engenheiro Eletrônico
Chefe do DEL/ESCOLA POLITÉCNICA/UFRJ
MARIO SCANGARELLI - Presidente Executivo CAERJ

Id: 2180738

DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S. A.
CNPJ N.º 33.697.723/0001-40
AGE Convocação. Convidam-se os Srs. acionistas da Delphos Serviços Técnicos S.A. A reunirem-se em AGE, a realizar-se à Rua Itapiru, nº 1287, Rio Comprido/RJ, no dia 30/05/19, às 15h, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Fixação da remuneração anual dos membros do Conselho Consultivo; b) Discutir outros assuntos de interesse da sociedade. RJ 10/05/19. Eduardo da Silva Menezes, Diretor - Presidente.

Id: 2180007

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE BARRA MANSÁ S.A
CNPJ: 10.840.738/0001-10
CONCESSÃO DE LICENÇA

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE BARRA MANSÁ S.A. torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO LO nº IN048764, com validade até

26 de março de 2022, que a autoriza para operar Central de Tratamento de Resíduos - CTR (até 950 t/dia) em área construída com 87.315 m2 referentes às fases 1, 2 (2A e 2B) e 3 (3A e 3B) para disposição de resíduos provenientes do Estado do Rio de Janeiro e de municípios localizados nas divisas com os Estados de São Paulo e de Minas Gerais, de origem residencial, comercial, varrição e industrial não-perigosos (Classe II), recepção e armazenamento temporário via câmara fria, de resíduos de serviços de saúde (grupos A, D e E) oriundos dos municípios de Barra Mansa e de Volta Redonda, e recebimento de resíduos de construção civil para uso interno, na ESTRADA BANANAL, 6570 - COTIARA, município de BARRA MANSÁ. **Processo nº E-07/511764/2011.**

Id: 2177226

PW INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA

CONCESSÃO DE LICENÇA

CNPJ: 59.819.938/0002-61

PW INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO LIO nº IN049257, com validade até 07 de maio de 2024, para implantar e operar a atividade de montagem e comércio de componentes mecânicos e produtos diversos de metal e não metal, com prestação de serviços, na RODOVIA PRE-SIDENTE DUTRA, S/Nº, KM 318, - CENTRO, município de ITATIAIA. (Processo nº: E-07/002.104872/2018)

Id: 2179711

ESTALEIRO CASSINÚ LTDA

CNPJ: 04.642.650/0001-91

AUDITORIA AMBIENTAL

ESTALEIRO CASSINÚ LTDA. torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 19.04.2019, Relatório de Auditoria Ambiental do ano base de 2018 para realizar a atividade de construção, manutenção e reparação de embarcações navais, em dique seco e informa que este estará à disposição para consulta na Rua Cruzeiro do Sul, 454 - Gradim no município de São Gonçalo, no período de 13.05.2019 a 31.05.2019, no horário das 8h às 17h de segunda à quinta-feira e sexta feira das 8h às 16h. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta na biblioteca do INEA, na Av. Venezuela, 110 - Saúde, no horário das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30. (Processo E-07/203645/2003)

Id: 2178901

JOTUN BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA

CNPJ: 02.907.585/0004-04

AUDITORIA AMBIENTAL

JOTUN BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA. torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 16.04.2019 o Relatório de Auditoria Ambiental de Controle, do ano de 2018, para realizar para a fabricação de tintas, em planta com capacidade de produção anual de 9,7 milhões de litros, e informa que este estará à disposição para consulta na Estrada Ademar Ferreira Torres, s/n - Caluge - Itaboraí, no período de 15.05.2019 a 15.06.2019, no horário das 8h às 17h. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta na biblioteca do INEA, na Av. Venezuela, 110 - Saúde, no horário das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30. (Processo E-07/002.5044/2015)

Id: 2178726

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

CNPJ - nº 60.444.437/0001-46

CARTA RENÚNCIA: Prezados Senhores, Apresento à V.Sas. meu pedido de renúncia ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, agradecendo aos meus pares pela oportunidade da convivência. Em virtude do Conselho de Administração permanecer tendo o número mínimo de membros em sua composição necessário às suas deliberações, e considerando a permanência do Suplente respectivo no cargo, comunico que a formalização da renúncia deve ser imediata e nesta data. Atenciosamente, André Juacaba de Almeida. Arquivado na JUCERJA nº 00003469847 em 02/01/2019. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2180721

SERTÃO I SOLAR ENERGIA SPE S.A.

CNPJ/ME nº 23.907.723/0001-74 - NIRE nº 333.0032757-6

Rerratificação do Edital de Convocação - Assembleia Geral de Debenturistas - Nos termos da Lei 6.404/76, fica rerratificada a convocação dos titulares das debêntures em circulação objeto da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Sertão I Solar Energia SPE S.A. sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.001, Sala 701, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.907.723/0001-74 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 333.0032757-6 ("Debenturistas", "Debêntures" e "Companhia", respectivamente), emitidas por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia Firme de Colocação, da Sertão I Solar Energia SPE S.A." celebrado em 12 de setembro de 2018 e aditado em 17 de setembro de 2018, entre a Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), convocados para reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no dia 24 de maio de 2019, às 10 horas na, sede do Agente Fiduciário, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) A declaração ou não do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da alínea (a) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, por força do descumprimento das obrigações previstas nas alíneas (i), subitem (a), e (ii) da Cláusula 2.9.2 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 12 de setembro de 2018 e aditado em 15 de outubro de 2018, entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), devido à não (a) apresentação tempestiva das renovações das Apólices de Seguro (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) ao Agente Fiduciário; (b) celebração tempestiva de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para incluir a descrição das renovações das Apólices de Seguro, sendo certo que a Emissora afirma que referidas obrigações de entrega de documentos foram atendidas em 19 de março de 2019 e que, não obstante o atraso na entrega das renovações das Apólices de Seguro, as instalações do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) em nenhum momento ficaram sem as coberturas securitárias necessárias; e (c) inclusão do endosso específico na apólice de seguro de riscos operacionais que assegura os equipamentos alienados fiduciariamente no âmbito do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 12 de setembro de 2018 entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"), conforme o disposto na cláusula 5.1, alínea (q) do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, sendo que tal descumprimento deverá ser cumprido em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de realização da assembleia geral de Debenturistas ora convocada; (ii) Caso aprovado o item "i" acima, tendo em vista que o atraso na apresentação das renovações das Apólices de Seguro ocorreu por conta do tempo necessário à conclusão dos procedimentos internos das segu-